



PREFEITURA DE
BRUMADINHO

Participação social na definição de zona de amortecimento de UC

Projeto de Lei Federal nº 1.299/2015

Hernane Abdon de Freitas



ZONA DE AMORTECIMENTO

Entendimento do Município

- Zona de amortecimento é eminentemente rural, sujeita a restrição às atividades humanas e à necessidade de autorização pelos órgãos gestores, visando à preservação ambiental. Ou seja, na prática é uma “unidade de conservação de uso sustentável”, devendo sujeitar-se às mesmas regras de criação (estudos e consultas públicas para estabelecer limites e dimensões).
- Zona de amortecimento é objeto do Plano de Manejo, onde são definidas as regras de uso do solo. Portanto, sua importância é um instrumento de ordenamento territorial comparável aos planos diretores municipais, reforçando a necessidade de participação das comunidades.



ZONA DE AMORTECIMENTO

Apoio ao Projeto de Lei e experiências

- Brumadinho apoia o Projeto de Lei nº 1.299/2015, pois prevenirá conflitos decorrentes da falta de consulta popular na definição dos limites de zonas de amortecimento, como os vivenciados por este Município quanto a:
 - 1) Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Rola Moça
 - 2) Zona de Amortecimento do Monumento Natural Municipal Mãe D'Água



PREFEITURA DE
BRUMADINHO

Caso 1: Parque Estadual da Serra do Rola Moça



Caso 1: Parque Estadual da Serra do Rola Moça

- ▶ Criado em 1994 para proteção de ecossistemas e mananciais na Serra do Rola Moça, Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- ▶ A UC em Brumadinho tem 1.102 hectares;
- ▶ A Zona de amortecimento tem 15.610 hectares (26,12%) do território municipal;
- ▶ O repasse de ICMS Ecológico referente ao Parque e sua Zona de amortecimento corresponde a 0,17 centavos por hectare/mês (ref. 2013);
- ▶ As limitações instituídas pela zona sacrificam um potencial socioeconômico expressivo;

Caso 1: Parque Estadual da Serra do Rola Moça

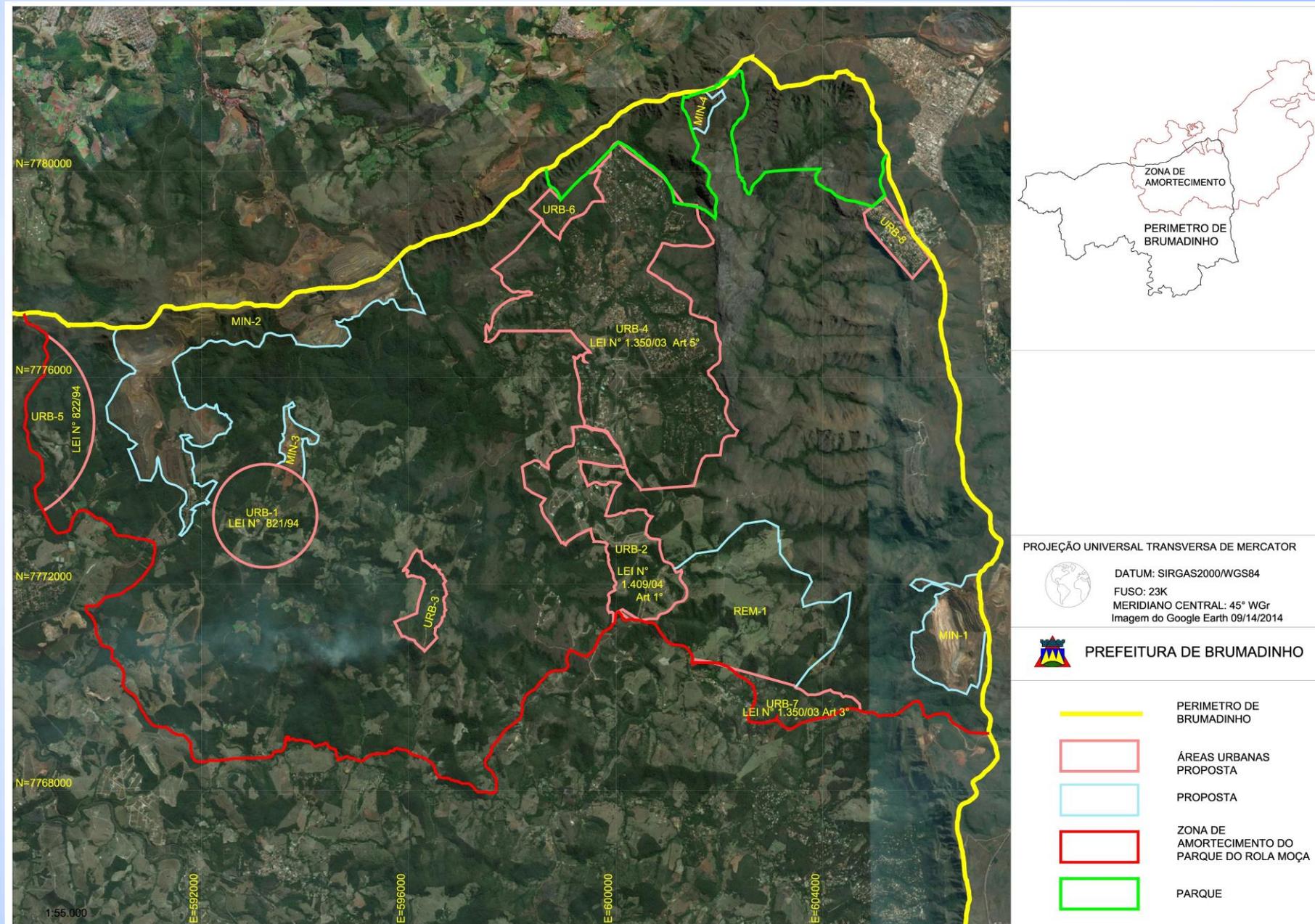
- Zona de amortecimento foi estabelecida no plano de manejo, sem consulta pública, sobre áreas urbanas existentes e consolidadas, e também sobre empreendimentos que já operavam anos antes da criação do Parque, inclusive minerações como a Vale (minas de Córrego do Feijão e Jangada), Mineração Ibirité Ltda., Vallourec e Mannesman.
- Vários territórios englobados como zona de amortecimento são desconexos dos atributos do Parque (isolados pelo paredão urbano, outras características ecológicas, outras microbacias hidrográficas);

Caso 1: Parque Estadual da Serra do Rola Moça

- A falta de estrutura do Estado na fiscalização de tão imenso território, e a burocratização imposta para regularização ambiental nessas áreas implica no surgimento de atividades clandestinas, inclusive loteamentos (que ficam impedidos de regularização quando em áreas eternamente rurais), e dificultam até mesmo a solução de passivos ambientais (exemplo: Mina Casa Branca).
- Como é observado pelas diversas ocorrências, os maiores incêndios na Unidade de Conservação são iniciados nas grandes áreas de amortecimento (zonas de incêndio).

Caso 1: Parque Estadual da Serra do Rola Moça

Conflitos de uso do solo na zona de amortecimento



Caso 1: Parque Estadual da Serra do Rola Moça

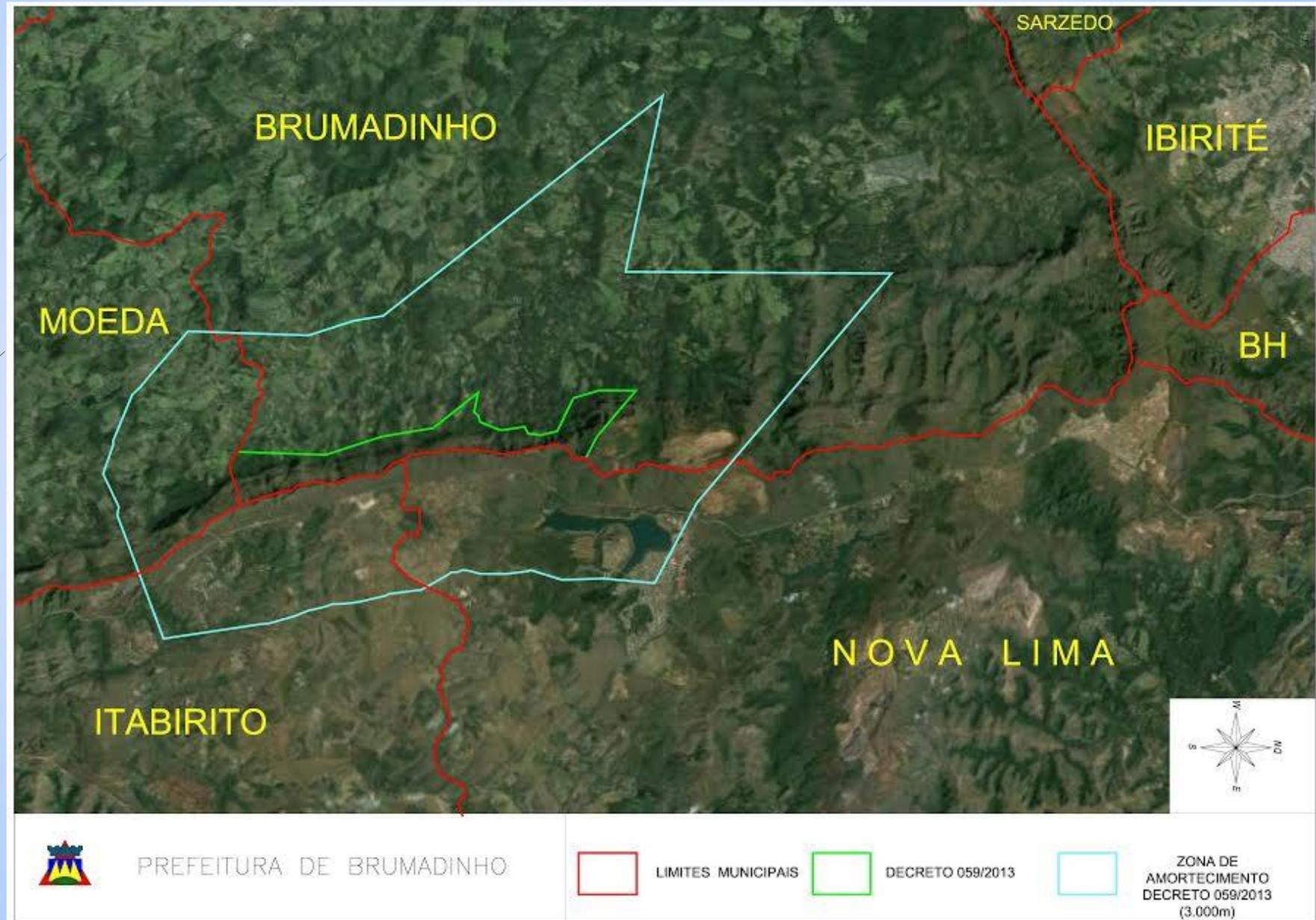
Lições

Se ouvida a comunidade e o Município, a zona poderia ser melhor estabelecida, evitando conflitos com as áreas urbanas e atividades econômicas, na lógica do que propõe o Projeto de Lei, corroborado pela manifestação do Ministério das Minas e Energias.

Caso 2: Monumento Natural Municipal Mãe D'Água

- Criado por Decreto Municipal resultante da pressão de uma ONG junto ao Prefeito, sem a oitiva da Secretaria de Meio Ambiente, sem definir a zona de amortecimento;
- A falta de definição da zona de amortecimento leva à regra da necessidade de autorização do órgão gestor, para o raio de 3 km da UC;
- O raio de 3 km afeta outros municípios.
- A necessidade de que Brumadinho se manifeste quanto ao projeto de interesse nacional “Duplicação da BR-040”, em outros municípios.

Caso 2: Monumento Natural Municipal Mãe D'Água



Caso 2: Monumento Natural Municipal Mãe D'Água

Lições

- UC Municipal – interesse local: A zona de amortecimento deve se ater aos limites do município, uma vez que um município não pode impor restrições /afetações quanto ao uso do solo no território de outro;
- Caso a faixa necessária para amortecer impactos sobre uma zona de amortecimento fatalmente envolva outro (s) município (s), deve ser reconhecido o interesse regional da UC, e avocada a competência estadual ou federal para instituí-la e administrá-la.



PREFEITURA DE
BRUMADINHO

Obrigado!

Hernane Abdon de Freitas
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de
Brumadinho – MG

meioambiente@brumadinho.mg.gov.br

(31) 3571-3545

